



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276598

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020070-33.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., é agravado FRANCIVALDO FREITAS SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2020070-33.2025.8.26.0000

COMARCA DE GUARULHOS - 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A (ré)

AGRAVADO: FRANCIVALDO FREITAS SILVA (autor)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MÔNICA SANDOVAL
GONÇALVES BELFORT**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Serviços de fornecimento de energia elétrica. Demanda de consumidor. Deferimento parcial de tutela antecipada. Recurso da ré. Desprovimento.

VOTO Nº 53.483

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, ré, em demanda condenatória (controvérsia sobre a regularidade de conduta de concessionária de energia elétrica), a agravante questiona decisão, que deferiu parcialmente tutela de urgência, obstando possível corte de energia, dizendo respeito à instalação nº 150124872, submetida à diligência de inspeção.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 122).

Contraminuta, a fls. 125/148.

FUNDAMENTAÇÃO

Conduta abusiva atribuída à concessionária de serviços de energia elétrica, pendência trazida a juízo (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), em tal circunstância, até melhor integração de dados, razoável manter fornecimento de energia elétrica, tutela que preserva a continuidade de serviço público essencial (artigo 22, da Lei n. 8.078/90).

Outorga reversível, diante de possíveis esclarecimentos obtidos no curso da lide, à ré, fornecedora será dado buscar eventual contrapartida reparatória.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator